

LEI MUNICIPAL Nº. 1.971/2016
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

(CRIA O ITEM C NO PARAGROFO 1º DO ARTIGO 2º
E ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 8º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 19 DE MAIO DE 2016)

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado incluir o item C no
paragrafo1º do artigo2º da Lei Municipal 1.964/16 a seguinte redação:-

*“C) Em se tratando de loteamento de caráter social (casa populares ou
lotes urbanizados) a área mínima é de 125m² com frente mínima de 5 metros.”*

Artigo 2º - Alteração do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal 1.964/16
do Tamanho Maximo das Quadras sendo que o comprimento máximo de 200,00 metros,
passará a ser 250,00 metros , na seguinte redação

“Artigo 8º - Dos Tamanhos máximos de quadras

*Parágrafo 1º - Em caso de loteamento, os comprimentos máximo de quadras não
poderão ser superiores a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros, e as larguras máximas
das quadras não poderão serem superior a 100,00 (cem) metros, subdivididas ou não
em lotes,e delimitadas por vias publicas , devendo serem respeitadas as diretrizes
fornecidas pela Prefeitura Municipal quanto aos, traçados , articulações ou
eventuais prolongamentos, modificações ou alterações de vias existentes.”*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as
disposições em contrário.

Boracéia, 23 de setembro de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e Registrada na Secretaria desta
Prefeitura Municipal na mesma data supra.

FABIO MOREIRA SOUZA
Secretário em Exercício